

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001010/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031081/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009475/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.007971/2014-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIOMAR VIDOR e por seu Diretor, Sr(a). SILVANA MARIA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 16 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS e Três Coroas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a cláusula terceira do instrumento coletivo principal passa a ter a seguinte redação:

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2013, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais).

B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" : R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

C.) Empregado empacotador: R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais).

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de Novembro de 2013, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral : R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais).

B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" : R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

C.) Empregado empacotador: R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional em Janeiro de 2014 , o salário mínimo profissional do empregado empacotador será acrescido de cinco reais, ao valor fixado pelo Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL

Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a cláusula quarta do instrumento coletivo principal passa a ter a seguinte redação:

Em 1º de março de 2013, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a cláusula quinta do instrumento coletivo principal passa a ter a seguinte redação:

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/12	8,40%
ABRIL/12	8,07%
MAIO/12	7,24%
JUNHO/12	6,52%
JULHO/12	6,11%
AGOSTO/12	5,53%
SEYEMBRO/12	4,92%
OUTUBRO/12	4,13%
NOVEMBRO/12	3,27%
DEZEMBRO/12	2,58%
JANEIRO/13	1,70%
FEVEREIRO/13	0,65%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QÜINQÜÊNIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um adicional de 2% (dois por cento), para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo ininterrupto para o mesmo empregador, ao qual incidirá, sobre o salário normativo dos empregados enquadrados na alínea "b" da cláusula 3ª supra, ficando esclarecido que os que recebem salário fixo e comissão, o adicional incidirá sobre o total percebido (fixo-comissão).

Parágrafo único: O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias na mesma empresa será considerado, para fins de pagamento do qüinqüênio, como ininterrupto.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUIOMAR VIDOR
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

SILVANA MARIA DA SILVA
Diretor
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL